

**LEI N.º 1136/2003**

**DATA: 24/09/2003**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal proceder a permuta de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **Lei:**

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a permuta de imóvel do Município de Pinhão, com proprietário que possui lote localizado em área de preservação de manancial, conforme a seguir:

§ Terreno urbano medindo 398,17 m<sup>2</sup>, sito no imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pinhão. A referida área situa-se entre a rua Santo Antonio, rua Nossa Senhora Aparecida e tem os seguintes limites e confrontações: mede 16,8m., para a rua Santo Antonio e quem olha da referida rua para o terreno na lateral direita mede 29,7m., e confronta com área do Município de Pinhão, na lateral esquerda mede 23,84m., confrontando com a mesma confrontação, e finalmente na parte dos fundos mede 15,0 m., e confronta com a área de propriedade de Raimundo Tussi, encerrando esta demarcação.

*Permutado por :*

terreno rural medindo 1.168,7 m<sup>2</sup>, sito no Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, de propriedade de Áureo Leite Martins. A referida área tem os seguintes limites e confrontações: mede 79,37 m., com o rumo de S0-78° 15'41"- NE, confrontando com área do Município de Pinhão, mede 31,0m., confrontando com Arroio Lageado Grande e mede por uma estrada que dá acesso a PR 170, 58,0m., mais 33,0m., totalizando uma distância de 91,0m., encerrando esta demarcação.

**Art. 2º.** - A área permutada destina-se à preservação de manancial no Município de Pinhão.

**Art. 3º.** - De acordo com o termo de avaliação n.º 038/2003 de 28/08/2003, os lotes permutados, equivalem-se em valores ficando avaliados em R\$ 1.664,35 ( um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



**Art. 4º.** - Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal as providências necessárias para a efetivação da presente permuta e regularização do terreno junto ao patrimônio público.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.



**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal



**Geraldo Passato Duarte**  
Secretário de Administração

